



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME nº 010/2022

Processo nº 4147/2022

Aprovado em: 16/08/2022

Validade: 16/08/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 25 de outubro de 2017.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 002/2015.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4147/2022, protocolado em 11 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 25 de outubro de 2017.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 25 de outubro de 2017.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;

- planta baixa;

- foto dos ambientes internos e externos;

- alvarás:

a) de PPCI nº 12032, válido até **15/07/2024**; e

b) de Saúde Nro. CEVS: 431240101-841-000018-1-3, válido até **18/10/2022**.

2.5- Certificado de desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

3 – Em 13/06/2022 ainda foram encaminhadas cópias dos **Certificados de Desratização**, com validade até **26/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade até **26/11/2022**.

4 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.



6 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 002/2015.**

8 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 25 de outubro de 2017, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

9 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano a contar 25 de outubro de 2017.

10 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, em 18 de julho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

11 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

11.1- construção em alvenaria, bem conservada, com ótima localização;

11.2- ótimas condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene e limpeza;

11.3- contém ampla sala para atividades administrativo-pedagógicas, com boa organização, bem como sala de professores;



11.4- conta com duas turmas multisseriadas (1º, 2º e 3º anos; e 4º e 5º anos) no Ensino Fundamental, com atendimento em turno integral (a tarde participam de oficinas), e uma turma de Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos), somando um total de 50 (cinquenta) matrículas;

11.5- salas com boa iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com a necessidade;

11.6- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos, bem como local adequado e em boas condições para o armazenamento dos alimentos;

11.7- sanitários próprios para as crianças (por sexo) e para os adultos, em número suficiente, bem como sanitário exclusivo para a Educação Infantil junto à sala;

11.8- pátio grande com local para atividades ao ar livre, com campo de futebol e praça de brinquedos;

11.9- pequena área coberta para uso em dias de chuva;

11.10- sala multiuso para atividades curriculares, contendo uma pequena Biblioteca.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.



b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, a contar de **25 de outubro de 2017**.

c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no parecer CME nº 002/2015

d) **Estabelece recomendações** nos termos do disposto no **item 12** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para:

a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.

b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em de 16 de agosto de 2022.

Ana Gabriela Kranz Erzen

Cléa Salete Pereira Tavares

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Elzira Feck Terra

Rejane Dietrich

Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 16 de agosto de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.